GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 35

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2023.

Ofício n°: 225/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar N°013-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar N°013-E/2023, que:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Jun-2023-14:12-046587-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E/2023** que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração proposta visa atender diligência requerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Ainda, se faz necessária mediante a atualização do débito, que segue anexa, bem como para atender a "Cláusula 2" do acordo avençado entre o Município e o credor, devidamente homologado pelo Poder Judiciário no bojo dos autos de nº 0370593-12.2002.8.13.0183.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração no art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº ____

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º - O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$119.071,12 (cento e dezenove mil, setenta e um reais e doze centavos), montante este que foi renunciado pelo credor conforme 'Cláusula 2' do acordo entabulado entre as partes e devidamente homologado pelo Poder Judiciário nos autos de nº*** **0370593-12.2002.8.13.0183.***"*

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Processo Nr.: 1.0183.02.037059-3/001
Autor: Tarciso Gomes da Silva
Réu: Municipio de Conselheiro Lafaiete
Período de Correção/Atualização: 31/12/2006 a 28/06/2023

	Precatório					
	Total Devido	Indíce Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor Juros	Total Atualizado
Total Inicial	50.755,25	2,56283830	130.077,50	2,0679	268.993,62	**399.071,12**
Total Final						**399.071,12**

Obs.: Valor atualizado e corrigido até 30/06/2023

Jonas Enquadrasse de Oliveira
Diretor de Departamento de
Gestão Orçamentária
CRC-MG 54.862.O-4
Mat. 55.396

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 38

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

PROCESSO N.º 0183 02 037059-3

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDOR **TARCÍSIO GOMES DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, bem como por seu procurador, Dr. Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, no **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT:

Tarcísio Gomes da Silva

Número do documento: 21061519544646600004054025463
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519544646600004054025463
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 15/06/2021 19:54:46

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... ***o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação***", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizado mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 62.251,49 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao Exequente / Credor acima qualificado, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 02 (dois) lotes de terreno, identificados como nºs 19 e 20 da quadra 7, situados na Rua Conceição Cipriano Tavares, loteamento Parque dos Acácias, em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem avaliação prévia e unitária de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), perfazendo o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Desse modo, o Exequente renuncia expressamente ao valor remanescente entre o valor dos lotes e o valor atualizado do débito.

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 19, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360 m²

Francisco Gomes do Carmo

Número do documento: 21061519544646600004054025463
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519544646600004054025463
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 15/06/2021 19:54:46

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 39

(trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 18; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 23; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 20, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Lote n.º 20, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 19; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 22; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 21, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

3) O Município-Executado entrega ao Credor-Exequente, após a subscrição e devida homologação do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito na Cláusula 2ª, podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídos na condição de possuidor.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência dos bens imóveis identificados na cláusula 2ª, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe.

6) As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio do Credor/Exequente fica exclusivamente a cargo deste.

7) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município-Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

Tarcísio Gomes da Silva

Número do documento: 21061519544646600004054025463
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519544646600004054025463
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 15/06/2021 19:54:46

8) Após a outorga das escrituras, o CREDOR comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 9 de agosto de 2010.

Pelo Município:

Marcelino de Oliveira
Procurador Geral / OAB-MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG : 11.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

Claudionel Nunes Nascimento
OAB/MG 65.329

Tarcísio Gomes da Silva
Credor - Exequente

Número do documento: 21061519544646600004054025463
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519544646600004054025463
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 15/06/2021 19:54:46

Comunicado nº 210/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 013-E-2023	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Tarcísio Gomes da Silva, e dá outras providências.	Executivo

Gilsinéa de Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681